



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2021 - COAG/GEAD/RA-XIV, nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo SEI GDF nº 00144-00000802/2020-73.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO RA-XIV**, com sede na Quadra 101 Área Especial S/N, bairro Residencial Oeste, São Sebastião, Brasília/DF, CEP 71.692-090, inscrito no CNPJ nº 03.602.202/0001-00, representada por **KADIJA DE ALMEIDA GUIMARÃES**, na qualidade de Chefe de Gabinete da Administração Regional, com delegação de competências previstas no artigo 42, incisos XVIII e XXVII, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 32.598, de 15 dezembro de 2010, e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C, Bloco M, Sala 03 – Brasília/DF, CEP: 71.215-902, representada por **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, na qualidade Diretor Presidente e **FABIANO CARDOSO PINTO**, na qualidade de Diretor Técnico, conforme o Doc. SEI 64493331.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta constante na Carta SEI-GDF n.º 165/2021 - CEB-H/DT/SIP/GMIP (60152463), Projeto Básico SEI-GDF - RA-XIV/CODES/DIDOT – Doc.SEI (62666503), da JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO Doc. SEI nº 64062856, baseada nos incisos VIII e XXII do art. 24, c/c o art 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de efficientização de Iluminação Pública, nas avenidas principais dos bairros especificados na “Tabela I”, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação Doc. SEI nº 64062856, Projeto Básico SEI-GDF - RA-XIV/CODES/DIDOT – Doc.SEI (62666503) e a Proposta constante na Carta SEI-GDF n.º 165/2021 - CEB-H/DT/SIP/GMIP (60152463), que passam a integrar o presente Termo.

Tabela I

LOCAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$
Bairro Residencial Oeste	SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminárias com tecnologia HID em tecnologia LED 120W, em qualquer braço de rede aérea;	103.485,67
	SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminárias com tecnologia HID em tecnologia LED 160W, em poste de aço, simples de 10,0 ou 12,0 metros;	
	SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminárias com tecnologia HID em tecnologia LED 120W, em poste de aço, duplo de 7,50 ou 9,0 metros	
	SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminárias com tecnologia HID em suporte 02 pétalas LED 280W, em qualquer estrutura de 9,60 à 20,0 metros de altura útil	
	SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminárias com tecnologia HID em suporte 04 pétalas LED 280W, em qualquer estrutura de 9,60 à 20,0 metros de altura útil.	
Bairro Setor Tradicional	SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminária com tecnologia HID em tecnologia LED 120W, em qualquer braço de rede aérea;	303.190,26
	SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminária com tecnologia HID em tecnologia LED 160W, em poste de aço, simples de 10,0 ou 12,0 metros.	
	SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminária com tecnologia HID em suporte 02 pétalas LED 280W, em qualquer estrutura de 9,60 à 20,0 metros de altura útil	
	SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminária com tecnologia HID em suporte 04 pétalas LED 280W, em qualquer estrutura de 9,60 à 20,0 metros de altura útil	

Bairro Residencial Vitória	SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminária com tecnologia HID em tecnologia LED 120W, em qualquer braço de rede aérea	40.464,52
Valor Total		447.140,46

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no inciso VIII, alínea “a” do art. 6º da Lei 8.666/93, bem como o art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ **R\$ 447.140,46** (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta e seis centavos), já incluso o Imposto Sobre Serviço – ISS, procedente da Emenda Parlamentar Individual n 00150.01, Lei nº 6304/2019 (Projeto de Lei nº 173/2019), que altera a Lei Orçamentária do Distrito Federal - LOA/2019, sob nº 6.254, de 09/01/2019.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

– A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09.116 – Administração Regional de São Sebastião RA-XIV;

II – Programa de Trabalho: 25.752.6209.8507.6496 - Eficientização/Melhoria da Iluminação na Região Administrativa de São Sebastião;

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

IV – Fonte de Recursos: 100 – Ordinários Não Vinculados

– O empenho é de **R\$ 447.140,46** (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 107/2021 (67223209), emitida em 04 de agosto de 2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência de contrato será de 12 (doze) meses.

O prazo de execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, após o recebimento, pela CEB, da Autorização/Ordem de Serviço.

Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

Os serviços serão recebidos definitivamente pelo executor da obra nomeado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

Cláusula Nona – Das garantias

Fica dispensada a prestação de garantia para a execução do presente Contrato conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Do índice de Reajuste

O reajustamento dos preços será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com Decreto 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, art. 2º publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016, página 04.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993 de 12 de julho de 2006 e 27.069 de 14 de agosto de 2006.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Contratante de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Clausula Vigésima – Do Cumprimento aos Decretos nº 34.041/2012 e 5.448/2015

20.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis."

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília , de setembro de 2021.

Pelo Contratante:

KADIJA DE ALMEIDA GUIMARÃES

Administradora Regional de São Sebastião RA-XIV Substituta

Pela Contratada:

FABIANO CARDOSO PINTO

Diretor Técnico

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor Presidente - CEB



Documento assinado eletronicamente por **KADIJA DE ALMEIDA GUIMARÃES - Matr.1689979-2, Chefe de Gabinete**, em 08/09/2021, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 22/09/2021, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO CARDOSO PINTO - Matr.0005748-7, Diretor(a) Técnico(a)**, em 22/09/2021, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Presidente**, em 24/09/2021, às 09:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **69467517** código CRC= **06152216**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 101 Conjunto 11 Área Especial nº 03 - Bairro Residencial Oeste - CEP 71692-063 - DF

(61) 3335-9017